



ALADI/AAP.CE/18.198  
27 de julho de 2020

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18  
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI  
(AAP.CE/ 18)**

**Centésimo Nonagésimo Oitavo Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

**TENDO EM VISTA** o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

**CONVÊM EM:**

**Artigo 1º** - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 21/20 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a “Ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento”, que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

**Artigo 2º** - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico da República Argentina.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

**EM FÉ DO QUE**, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Mariano Kestelboim Marcos; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: Víctor Verdun Bitar; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.

---

## ANEXO

**MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 21/20**

### **AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 43/03, 08/08 e 39/11 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 28/19 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

#### **CONSIDERANDO:**

Que o artigo 8º da Resolução GMC Nº 08/08 prevê a possibilidade de prorrogar uma medida tarifária aprovada nos termos da citada norma por Diretriz da CCM.

Que a CCM analisou oportunamente a solicitação apresentada pela República Argentina no marco da situação prevista no inciso 5º do artigo 2º da Resolução GMC Nº 08/08.

Que a República Argentina solicitou a renovação automática da medida aprovada pela Diretriz CCM Nº 28/19.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

#### **A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Argentina para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

**NCM 2933.71.00** - - 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)

Limite quantitativo: 1.000 toneladas

Prazo: 12 meses

Alíquota: 2%

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 03/VIII/2020. A presente Diretriz não será aplicável antes de 21/VIII/2020.

**CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 04/VI/20.**

---